



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 451 de 07 de Maio de 2009.

“Dispõe sobre criação do “Projeto Taquara”, programa de incentivo aos pequenos agricultores através de cursos de capacitação e apoio técnico para melhoria da renda e da qualidade de vida no campo e resgatar as características histórico-culturais do Município de Taquaral e dá outras providências”.

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o presente projeto de autoria do vereador Mário Cezar Belotti e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei cria o Projeto Taquara no município de Taquaral onde poder Executivo fica autorizado a criar programa de incentivo aos pequenos agricultores através de cursos de capacitação e apoio técnico para melhoria da renda e da qualidade de vida no campo.

Art. 2º - O Projeto Taquara será dividido em 5 fases:

I - Primeira Fase: Implantar nas escolas através do Departamento Municipal de Educação programa de incentivo à pesquisa ao debate sobre a importância da Taquara para a história e a cultura do povo taquaralense, incentivando o estudo da planta, suas características e de seu potencial nas diversas disciplinas, bem como a infinidade de usos, elaborar concursos de redação, palestras e trabalhos extra-classe;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ 01.610.390/0001-84

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Segunda Fase: Incentivar a reintrodução da “taquara” e outras espécies de bambus economicamente viáveis através de distribuição de mudas entre os agricultores, assegurando-lhes suporte técnico e capacitação para a exploração dessa planta;

III - Terceira Fase: Promoção de cursos para o aproveitamento da produção de bambus e taquara nas suas mais variadas formas de uso, como por exemplo: culinária, construção civil, construção rural, arte, artesanato, cosméticos, música, marcenaria, projetos de irrigação, utensílios domésticos, decoração, recuperação de áreas degradadas, paisagismo, medicina, etc;

IV - Quarta Fase: Criação de Feiras e programa de divulgação em toda região para comercialização de produtos e serviços do município;

V - Quinta Fase: Criação de bienal “Expotaquaral”;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral, 07 de maio de 2009.

Petronílio José Vilela

Prefeito Municipal